

**Resolução n° 235,
de 11 de agosto de 2016.**

*Trata da política de inclusão e acessibilidade da
Fundação UNIPLAC e da Universidade do Planalto
Catarinense.*

O Conselho de Administração da Fundação UNIPLAC e o Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar a Política de Inclusão e Acessibilidade na Fundação UNIPLAC e na Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC em cumprimento da legislação vigente.

§ 1º A inclusão é definida como a condição de acesso e permanência, assegurada a igualdade de oportunidades a todos.

§ 2º Acessibilidade é definida como condição para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliário e recursos disponibilizados.

§ 3º A Política de Inclusão e Acessibilidade é dirigida às Pessoas com Deficiências ou Mobilidade Reduzida, com Transtornos Globais no Desenvolvimento e com Altas Habilidades ou Superdotação, na condição de professores, funcionários técnicos administrativos e estudantes da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC.

Art. 2º Aos estudantes com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, Transtornos Globais no Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação, ao ingressarem na Universidade serão ofertados ambiente acessível, apoio e acompanhamento pedagógico e ou recursos multifuncionais necessários para a permanência com qualidade nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O apoio pedagógico deverá contemplar ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos estudantes, considerando as necessidades apontadas em sua autodeclaração, registradas no ato de matrícula, ou a qualquer tempo que estas se manifestarem, enquanto frequentam a Universidade.

§ 2º Os recursos multifuncionais a que se refere o *caput* deste artigo são produtos, instrumentos, equipamentos de tecnologia assistiva necessários à funcionalidade da pessoa, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.



Art. 3º Quanto à concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos no campus da Universidade, estes devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências as normas técnicas de acessibilidade da ABNT e a legislação vigente específica.

Art. 4º A Universidade manterá Comissão Institucional de Inclusão e Acessibilidade com a finalidade de acompanhar e propor medidas que visem a garantir os requisitos de acessibilidade arquitetônica, técnico-pedagógica e atitudinal na realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A Comissão referida no *caput* do presente artigo será composta por estudantes, professores e técnicos administrativos, abrangendo as diferentes áreas-foco desta política.

§ 2º Os representantes serão indicados e nomeados pelo Reitor.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lages, 11 de agosto de 2016.

Marco Aurélio de Liz Marian
Presidente do CONSAD

Luiz Carlos Pflieger
Presidente do CONSUNI